GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Termo de Referência 540/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
540/2026	120016-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DAVID MARQUES BRAZ	19/10/2026 14:41 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	379/2026	0000

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais destinados ao atendimento das necessidades dos hotéis de trânsito, higiene, conforto e manutenção das instalações da GUARNAE-SJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EDREDOM MATERIAL EXTERNO PERCAL 100% ALGODÃO MÍNIMO 180 FIOS, ENCHIMENTO 100% POLIÉSTER. MEDIDA MÍNIMA 160CM X 220. MEDIDA MÁXIMA 190CM X 250CM. ACABAMENTO DAS BORDAS EM VIÉS. TOQUE MACIO. COR AZUL MARINHO. RESISTENTE A LAVAGEM INSDUSTRIAL. DEVENDO SUPORTAR TEMPERATURAS DE ATÉ 60 °C. PORCENTAGEM MÁXIMA DE ENCOLHIMENTO APÓS LAVAGEM: 5%.	445100	UN	1524	R$ 189,45	R$ 288.716,72
2	EDREDOM MATERIAL EXTERNO PERCAL 100% ALGODÃO MÍNIMO 180 FIOS, ENCHIMENTO 100% POLIÉSTER. MEDIDA MÍNIMA 220CM X 240. MEDIDA MÁXIMA 250CM X 270CM ACABAMENTO DAS BORDAS EM VIÉS. TOQUE MACIO. COR AZUL MARINHO. RESISTENTE A LAVAGEM INSDUSTRIAL. DEVENDO SUPORTAR TEMPERATURAS DE ATÉ 60 °C. PORCENTAGEM MÁXIMA DE ENCOLHIMENTO APÓS LAVAGEM: 5%.	445100	UN	1.464	R$ 360,16	R$ 527.274,24
3	EDREDOM MATERIAL EXTERNO PERCAL 100% ALGODÃO MÍNIMO 180 FIOS, ENCHIMENTO 60% ALGODÃO 40% POLIÉSTER. MEDIDA MÍNIMA 160CM X 220. MEDIDA MÁXIMA 190CM X 250CM. ACABAMENTO DAS BORDAS EM VIÉS. TOQUE MACIO. COR BRANCO. RESISTENTE A LAVAGEM INSDUSTRIAL. DEVENDO SUPORTAR TEMPERATURAS DE ATÉ 60 °C. PORCENTAGEM MÁXIMA DE ENCOLHIMENTO APÓS LAVAGEM: 5%.	445100	UN	1.464	R$ 181,04	R$ 265.037,68
4	FRONHA MATERIAL PERCAL 100% ALGODÃO MÍNIMO 180 FIOS TECIDO ANTIPILLING, PARA TRAVESSEIRO COM DIMENSÕES 50CM X 70CM. COR BRANCA. FECHAMENTO ENVELOPE. RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E COM SOLUÇÕES DE	444097	UN	1674	R$ 20,58	R$

	HIPOCLORITO DE SÓDIO SEM QUE HAJA ALTERAÇÃO DA COR ORIGINAL. DEVENDO SUPORTAR TEMPERATURAS DE ATÉ 60 °C. PORCENTAGEM MÁXIMA DE 5%.					34.456,50
5	LENÇOL DE CASAL, COR BRANCA, COM ELÁSTICO, MÍNIMO 200 FIOS, MEDIDAS MÍNIMAS 1,38X1,90X0,30M. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO, PENTEADO, COM TRAVETE. RESISTENTE A LAVAGEM INSDUSTRIAL E COM SOLUÇÕES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO SEM QUE HAJA ALTERAÇÃO DA COR ORIGINAL DEVENDO SUPORTAR TEMPERATURAS DE ATÉ 60 °C. PORCENTAGEM MÁXIMA DE ENCOLHIMENTO APÓS LAVAGEM: 5%.	371659	UN	1464	R$ 84,57	R$ 123.805,60
6	LENÇOL SEM ELÁSTICO, PERCAL 100% ALGODÃO 180 FIOS, PARA COLCHÕES 88X188X30CM, GRAMATURA no mínimo 115 G/M², 160X250CM, COSTURAS REFORÇADAS, BRANCO, LAVAGEM INDUSTRIAL, SUPORTA 60°C, 5% ENCOLHIMENTO.	242092	UN	1514	R$ 66,51	R$ 100.696,14
7	LENÇOL SOLTEIRO, COR BRANCA, COM ELÁSTICO, MÍNIMO 200 FIOS, COMPRIMENTO MÍNIMO 0,90 X 1,90 X 0,30 M. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO, FIO PENTEADO, COM TRAVETE. RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E COM SOLUÇÕES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO SEM QUE HAJA ALTERAÇÃO DA COR ORIGINAL. DEVENDO SUPORTAR TEMPERATURAS DE ATÉ 60 °C. PORCENTAGEM MÁXIMA DE ENCOLHIMENTO APÓS LAVAGEM: 5%.	416255	UN	1574	R$ 79,17	R$ 124.608,33
8	PESEIRA. TECIDO DUPLO, 100% ALGODÃO. MEDIDA: 180X60CM. COR: AZUL MARINHO LISO	612169	UN	1764	R$ 95,79	R$ 168.967,68
9	PROTETOR COLCHÃO SOLTEIRO BRANCO 90X190X40, IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, PARA COLCHÃO DE 30 A 40 CM DE ALTURA, CINTAS DE ELÁSTICO FIRMES NAS 4 PONTAS. COMPOSIÇÃO SUPERIOR 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, TECIDO INFERIOR 50% POLIÉSTER E 50% POLIPROPILENO.	324592	UN	564	R$ 115,36	R$ 65.064,92
10	PROTETOR COLCHÃO CASAL BRANCO 140X190X40CM, IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, PARA COLCHÃO DE 30 A 40 CM DE ALTURA, CINTAS DE ELÁSTICO FIRMES NAS 4 PONTAS. COMPOSIÇÃO SUPERIOR 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, TECIDO INFERIOR 50% POLIÉSTER E 50% POLIPROPILENO.	302000035	UN	490	R$ 78,07	R$ 38.254,30
11	SAIA PARA CAMA BOX. SAIA COMPOSTA POR TAMPO E LATERAL. TAMPO EM TECIDO PIQUET NA COR BRANCA, LATERAL EM CORIN IMPERMEÁVEL COM ESPESSURA DE 08MM. 60% ALGODÃO, 40% POLIÉSTER. MEDIDA PARA COLCHÕES 88 X 188 X 30 CM	445541	UN	1.464	R$ 133,87	R$ 195.980,80
12	TAPETE PARA BANHEIRO EM MATERIAL 100% ALGODÃO, COM BOLINHAS NAS LATERAIS, BASE COM EFEITO ANTIDERRAPANTE, GRAMATURA MÍNIMA DE 550 G/M², RESISTENTE À LAVAGEM INDUSTRIAL, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 45CM X 70CM E MÁXIMAS DE 50CM X 80CM, ENCOLHIMENTO MÁXIMO DE 5% APÓS LAVAGEM, COR AZUL MARINHO.	250191	UN	1466	R$ 23,21	R$ 34.030,75
13	TOALHA DE BANHO MATERIAL 100% ALGODÃO, FIO PENTEADO. COM COSTURA NAS LATERAIS. GRAMATURA MÍNIMA 430 G/M². MEDIDAS MÍNIMAS 75 CM X 135 CM. COR BRANCO. RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E COM SOLUÇÕES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO SEM QUE HAJA ALTERAÇÃO DA COR ORIGINAL. DEVENDO SUPORTAR TEMPERATURAS DE ATÉ 60 °C. PORCENTAGEM MÁXIMA DE ENCOLHIMENTO APÓS LAVAGEM: 5%.	396378	UN	1514	R$ 42,93	R$ 64.996,02
14	TOALHA DE ROSTO MATERIAL 100% ALGODÃO COM COSTURA DUPLA NAS LATERAIS. GRAMATURA MÍNIMA 430 G/M². MEDIDAS MÍNIMAS 44 CM X 80 CM. COR BRANCA. RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E COM SOLUÇÕES DE HIPOCLORITO DE SÓDIO SEM QUE HAJA ALTERAÇÃO DA COR ORIGINAL. DEVENDO SUPORTAR TEMPERATURAS DE ATÉ 60 °C. PORCENTAGEM MÁXIMA DE ENCOLHIMENTO APÓS LAVAGEM: 5%.	289856	UN	1514	R$ 27,70	R$ 41.932,75
15	TRAVESSEIRO CONFECCIONADO EM ALGODÃO 100%, PERCAL, 180 FIOS OU SUPERIOR; ENCHIMENTO 100% EM FIBRA DE POLIESTER SILICONIZADA, COM ÍONS DE PRATA; ANTIMICROBIANO; ANTIALÉRGICO; SUPORTE MÉDIO (12 CM) NA COR BRANCA; NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 12X50X70CM; LAVÁVEL EM MÁQUINA; PESO MÍNIMO 600 G.	316232	UN	638	R$ 49,34	R$ 31.476,79

16	TRAVESSEIRO EM ESPUMA DE POLIURETANO 100% VISCOELÁSTICA, E CAPA EM TECIDO 100% ALGODÃO, ANTIÁCARO, MEDINDO 50X70X10CM	316232	UN	548	R$ 94,18	R$ 51.612,47
17	LENÇOL DE CASAL, COR BRANCA, NAS MEDIDAS NO MINIMO: 2,00 X2,40M, MÍNIMO 200 FIOS (100% ALGODÃO), ANTIALÉRGICO, FIO PENTEADO, GRAMATURA 115 G/M² OU SUPERIOR; REFORÇADA COM BAINHA EM TODA EXTENSÃO, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, ETIQUETA DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DA CONMETRO Nº 02 DE 06/05/2008.	371659	UN	1464	R$ 149,50	R$ 218.868,00
						R$ 2.375.779,69

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL MDF LAQUEADO BRANCO, FORMATO OVAL, FECHAMENTO COMUM, TIPO CONVENCIONAL, MEDIDA APROXIMADA 37 X 43 CM, FIXAÇÃO POR PARAFUSO REGULÁVEL, COMPLETO PARA MONTAGEM. MODELOS DE REFERÊNCIA: SENSEA, PONTTO LAVABO, OU SEMELHANTE /MELHOR QUALIDADE	258317	UN	325	R$ 164,93	R$ 53.603,33
19	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL MDF LAQUEADO BRANCO, FORMATO RETANGULAR, FECHAMENTO COMUM, TIPO CONVENCIONAL, MEDIDA APROXIMADA 37 X 43 CM, FIXAÇÃO POR PARAFUSO REGULÁVEL, COMPLETO PARA MONTAGEM. MODELOS DE REFERÊNCIA: SENSEA, PONTTO LAVABO, OU SEMELHANTE /MELHOR QUALIDADE.	258317	UN	201	R$ 168,34	R$ 33.837,01
20	CABIDE GUARDA-ROUPA, MATERIAL CORPO MADEIRA, MATERIAL GANCHO METAL, REVESTIMENTO SEM REVESTIMENTO, COR MARROM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM OMBRO. PACOTE COM 10. SUPORTE MÍNIMO 7 KG.	57525	UN	488	R$ 63,13	R$ 30.809,07
21	CESTO DE LIXO EM AÇO TELADO, DIMENSÕES 28CM (A) X 26CM (D) Ref.:0110202509280025	370526	UN	155	R$ 34,92	R$ 5.413,12
22	CONJUNTO HIGIENE, USO ADULTO, COMPOSIÇÃO: SABONETE, XAMPU, CONDICIONADOR, PENTE, FIO DENTAL, ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL, TIPO EMBALAGEM BOLSA PLÁSTICA COM ZÍPER.	150809	UN	1764	R$ 41,06	R$ 72.429,84
23	DERIVADOR PARA CAIXA ACOPLADA (DUAS SAÍDAS), REGISTRO EM METAL CROMADO, MECANISMO DE 1/4 DE VOLTA CERÂMICO, BITOLA 1/2 POLEGADA, MANGUEIRA FLEXÍVEL EM AÇO INOX DE NO MÍNIMO 1,10M, ALAVANCA EM METAL OU ABS. MODELOS DE REFERÊNCIA: DUCHA HIGIÊNICA LORENWAY C30- LORENZETTI, UP CROMADO B5008CLCRB CELITE, LUXSANIT C80 CÓDIGO: LX57110, OU SEMELHANTE/MELHOR QUALIDADE	271665	UN	20	R$ 59,55	R$ 1.191,00
24	DUCHA CHUVEIRO 6800W COMPATÍVEL COM BELLA DUCHA ULTRA 4T 220V 6800W	260715	UN	360	R$ 76,64	R$ 27.591,60
25	DUCHA HIGIÊNCIA, COM DERIVADOR PARA CAIXA ACOPLADA (DUAS SAÍDAS), REGISTRO EM METAL CROMADO, MECANISMO DE 1 /4 DE VOLTA CERÂMICO, BITOLA 1/2 POLEGADA, MANGUEIRA FLEXÍVEL EM AÇO INOX DE NO MÍNIMO 1,10M, ALAVANCA EM METAL OU ABS. MODELOS DE REFERÊNCIA: DUCHA HIGIÊNICA LORENWAY C30 - LORENZETTI, UP CROMADO B5008CLCRB CELITE, LUXSANIT C80 CÓDIGO: LX57110, OU SEMELHANTE/MELHOR QUALIDADE	212720	UN	145	R$ 108,90	R$ 15.790,50
26	KIT DE METAIS PARA BANHEIRO COM CINCO PEÇAS, CONSTANDO DE: 1 SABONETEIRA, 1 PAPELEIRA, 1 PORTA TOALHA, 1 PORTA TOALHA BARRA E 1 CABIDE, ACABAMENTO CROMADO, EM LIGA DE BRONZE, FIXAÇÃO POR PARAFUSO. DECA PIX, PRIMOR DOCOL, INCEPA ZIP, OU SEMELHANTE/MELHOR QUALIDADE	95546	UN	272	R$ 118,39	R$ 32.202,08
27	KIT REPARO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA UNIVERSAL Ref.: 0110202509280028	483893	UN	340	R$ 71,67	R$ 24.368,93
28	LÂMPADA LED FILAMENTO VINTAGE VELA AMBAR E14, 3W	446037	UN	122	R$ 30,20	R$ 3.684,81

29	LIXEIRA EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 5 LITROS, COM TAMPA ACIONÁVEL POR PEDAL	484435	UN	681	R$ 56,23	R$ 38.294,90
30	LUMINÁRIA PLAFON QUADRADA LED DE 25W, 348 X 348 MM, DE SOBREPOR. CORPO EM ALUMÍNIO EXTRUDADO COR BRANCA FOSCO MICROTEXTURIZADO. REFLETOR INTERNO EM ALUMÍNIO COM DIFUSOR PLANO EM ACRÍLICO. REFERÊNCIA: LINHA REVOLUZ RDE-13132 OU SIMILAR.	150260	UN	523	R$ 26,85	R$ 14.040,81
31	LUMINÁRIA, TIPO: DE MESA, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, TIPO LÂMPADA: LED, COR: BRANCA, QUANTIDADE LÂMPADAS: 1 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ARTICULÁVEL, TIPO SOQUETE: EM PORCELANA COM BASE E-27, TENSÃO NOMINAL: 110V, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 15 W, BOTÃO LIGA E DESLIGA	150260	UN	152	R$ 78,90	R$ 11.992,80
32	RESISTÊNCIA 6800W COMPATÍVEL COM BELLA DUCHA ULTRA 4T 220 6800W Ref.: 0110202509280031	614419	UN	722	R$ 33,07	R$ 23.876,54
33	TORNEIRA DE BANCADA COM BICA MÓVEL, DE 1/2", EM METAL CROMADO E AREJADOR. REFERÊNCIA: COD 1167. C27,DECA OU SIMILAR	482763	UN	156	R$ 200,99	R$ 31.354,96
34	TUBO METÁLICO P/ CHUVEIRO 4 CM DE LARGURA, 40 CM DE ALTURA E 4 CM DE DIÂMETRO COM LUVA E ESPELHO.	353339	UN	198	R$ 29,35	R$ 5.811,30
						R$ 426.292,59

VALOR TOTAL: R$ 2.802.088,45 (Dois milhões, oitocentos e dois mil, oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. 1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Nota de Empenho — NE (ou outro instrumento contratual substitutivo que formalize a contratação), observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que a originou, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133 /2021.

1.6. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação de sua vigência por igual período com a renovação dos quantitativos, conforme Art. 84 da Lei 14.133 /2021.

1.7. Fica expressamente vedada a adesão de órgãos ou entidades não participantes ao presente registro de preços.

1.8. A vigência de eventual contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços será independente da vigência desta, desde que a contratação tenha sido formalizada durante o período de validade da ata.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. 1.10. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000016/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 535;

IV) Classe/Grupo: 7210;

V) Identificador da Futura Contratação: 120016-379/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. Critérios de sustentabilidade (Lei 12.305/2010, IN 13/2021, Decreto nº 10.396/2022 e Guia Prático de sustentabilidade da CJU 8ª Edição, 2025).

4.1.1.1. Os itens desta licitação deverão atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

a) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que fizerem necessários, para execução do serviço.

b) Entrega de materiais com embalagens recicladas, desde que as mesmas não contrariem as especificações constantes do Manual de Embalagens, anexo a este Termo.

4.1.2. Apresentação conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAM nº 13, de 23 de agosto de 2021, sob pena de não-aceitação da proposta, o comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, e legislação correlata.

a) Acessar o site do Ibama. Acessar o menu "Serviços". Acessar o menu "Certificado de Regularidade". Acessar a opção "Consulta Pública" e preencher as informações solicitadas.

b) A apresentação do certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

c) Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Indicação de marcas ou modelos Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:

4.2. Tal procedimento não se aplica a esta contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Tal procedimento não se aplica a esta contratação.

Da exigência de amostra

4.4. Tal procedimento não se aplica a esta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Tal procedimento não se aplica a esta contratação.

Subcontratação

4.6. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. **Participação exclusiva.** Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, os itens 1 a 8, 12 a 15, 19 a 21, 23 a 25 e 27 a 33, cujo valor estimado é de até R$ 80.000,00, são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1. **Afastamento da reserva de cota.** Para os itens 9, 10, 11, 16, 17, 18, 22, 26 e 34 (roupa de cama, mesa e banho), de valor estimado superior a R$ 80.000,00, não será aplicada a reserva de cota de até 25% para ME/EPP prevista no art. 48, III, da LC nº 123/2006, com fundamento no art. 49, III, da mesma Lei e no art. 10, II, do Decreto nº 8.538/2015, por representar prejuízo ao conjunto do objeto, pelas razões a seguir:

a) Os itens indicados no item 4.42 serão utilizados de forma conjunta e simultânea nos quartos dos Hotéis de Trânsito de Oficiais e de Graduados, que somam 95 quartos (51 destinados a oficiais e 44 a graduados) e capacidade máxima de 300 leitos, com substituição diária. Cada quarto é guarnecido por um conjunto de peças (lençóis, edredom, fronhas, travesseiros, toalhas, entre outras), e o fornecimento de um mesmo item por empresas distintas faria com que peças de origens diferentes fossem usadas no mesmo quarto e no mesmo leito.

b) Produtos têxteis fornecidos por empresas distintas, ainda que atendam à mesma especificação, podem apresentar diferenças de tonalidade, gramatura, textura, encolhimento e durabilidade, variações inerentes aos lotes de produção e tinturaria e que a especificação técnica e a análise de amostras não eliminam por completo.

c) Os itens indicados no item 4.42 têm quantitativos expressivos, de 1.464 a 1.764 unidades por item. A divisão de cada quantitativo entre cota reservada e ampla concorrência fracionaria o fornecimento entre mais de uma empresa, o que reduziria a economia de escala e dificultaria o recebimento, a fiscalização e a gestão de garantias e prazos de entrega. Também tornaria mais difícil a reposição futura de peças idênticas às já distribuídas, comprometendo a uniformidade do enxoval.

d) Dessa forma, o fornecimento por diferentes empresas para um mesmo item indicado no item 4.42 comprometeria a uniformidade do enxoval e a qualidade do serviço de hospedagem prestado, o que caracteriza prejuízo ao conjunto do objeto.

Margem de Preferência:

4.9. Será aplicada margem de preferência normal de 10% ao item 28 (NCM 8539.50.00 – fontes de luz LED), nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133 /2021, do Decreto nº 11.890/2024 e da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024, observada a regra de origem nela prevista, cabendo ao licitante comprovar seu atendimento. Aos demais itens a margem de preferência não se aplica, por não constarem do Anexo da referida Resolução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (notificação), em remessa única, no seguinte endereço:

GAP-SJ: Pça. Mal Eduardo Gomes, 50, Vila das Acácias, São José dos Campos, SP;

5.1.1 A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone da OM solicitante:

GAP-SJ: Seção de Almoxarifado Central (SAXG) – (12) 3947-3370, no horário de expediente da Organização Militar, habitualmente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A1]

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23, IV).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:
6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022,art. 21, III).
6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, VIII).
6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação

de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Nota: As inclusões e ajustes realizadas neste tópico decorrem da necessidade de aderência à Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023, que estipula a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em processo administrativo de apuração de irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021 , no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).]

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021). A advertência é a sanção administrativa reservada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não cause danos à Administração, ou seja, quando infringir, pela primeira vez, obrigações afetas à entrega e substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações do fiscal ou membro da comissão fiscalizadora de contrato. A advertência deverá ser proposta quando não se justificar a imposição de sanção mais grave e não poderá ser aplicada em caso de reincidência na mesma espécie de descumprimento. (arts. 9 e 10 da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) O impedimento de licitar e contratar, nos termos do Inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133 /2021 será aplicado com a seguinte gradação: (art. 20 da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023)

7.2.3.1. por até 30 (trinta) dias:

7.2.3.1.1. no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;

7.2.3.2. por até 3 (três) meses:

7.2.3.2.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.2.3.2.2. na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados;

7.2.3.3. por até 6 (seis) meses:

7.2.3.3.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.3.3.2. na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;

7.2.3.3.3. na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos itens 7.2.3.1 e 7.2.3.2, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

7.2.3.3.4. na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;

7.2.3.3.5. na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

7.2.3.3.6. na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.2.3.4. por até 12 (doze) meses:

7.2.3.4.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.3.4.2. quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;

7.2.3.4.3. na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do item 11.2.3.3, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

7.2.3.5. por até 24 (vinte e quatro) meses:

7.2.3.5.1. na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;

7.2.3.5.2. dar causa à inexecução total do contrato; e

7.2.3.5.3. na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do item 11.2.2.4, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

7.2.3.6. por até 36 (trinta e seis) meses:

7.2.3.6.1. dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.5. Multa Compensatória: (art. 15 da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023)

7.3. No caso de condutas tipificadas nas alíneas “a”, “e” e “h” do subitem 11.1, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

7.4. No caso de condutas tipificadas nas alíneas “b”, “c”, “f” e “g” do subitem 11.1, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência

7.5. No caso de condutas tipificadas na alínea “d” do subitem 11.1, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

7.6. Multa Moratória: A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. No caso de condutas tipificadas no inciso alínea “d” do subitem 11.1, poderá (ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo: (art. 18 da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023).

7.7. atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta

7.8. atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

7.8.1. atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

7.8.2. Pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo contratual, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.9.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.9.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF

7.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.13. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.14. as peculiaridades do caso concreto;

7.15 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.16 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.17 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.21 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias,, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.[A2]
8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.[A3]
8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.[A4]

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *25/02/2025*.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO.*

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação[A3]

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Não se aplica.

Qualificação Técnica

Não será exigida a qualificação técnica para esta contratação cujo objeto é a aquisição de bens.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 2.802.088,45 (dois milhões, oitocentos e dois mil, oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na item 1.1 desse termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 120016;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 168901;
IV) Elemento de despesa: 33.90.30; e
V) Plano interno: DT66700104.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Considerando o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 81, de 25 de novembro de 2022 e a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, este documento **NÃO** se classifica como ultrassecreto, secreto ou reservado.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 35 (trinta e cinco) dias, convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato contado a partir da data de sua , Nota de Empenho decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas. , sob pena de:

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (item 21)

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 35 dias úteis contados do(a) data do recebimento do Instrumento Substitutivo do Termo de Contrato (Nota de Empenho), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2. No Apêndice I Cláusulas Complementares estão maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

3.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.3.1. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.3.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 17.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

5.5.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:.

5.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.8. Indenizações e multas.

5.8.1. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.8.2. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São José dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID MARQUES BRAZ

Equipe de apoio

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR atualizado
Data/Hora de Criação:	19/10/2026 14:43:21
Páginas do Documento:	19
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	20
Hash MD5:	e8856aa9e2fbe15bf9b84a7fb801bf02
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DAVID MARQUES BRAZ no dia 19/10/2026 às 11:52:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FERNANDA CRISTIANE MAURICIO no dia 19/10/2026 às 12:27:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JONATHAS HENRIQUE DE MELO no dia 27/10/2026 às 10:39:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANDRE LUIZ RODRIGUES DA COSTA no dia 27/10/2026 às 11:09:28 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO